



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2023/PROPPG de 24 de julho de 2023

Estabelece orientações sobre os procedimentos relativos a afastamento, autorização e licença de que tratam os Artigos 14, 14-A e 15 da Lei nº 10.973/04, ao pesquisador do IFPA.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 2.265/2023 publicada no D.O.U de 08/06/2023, considerando a Lei nº 10.973, de 02/12/2004, a Lei nº 8.112, 11/12/1990, a Lei 8.745 de 09/12/1993, o Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, o Decreto nº 7.312, de 22/09/2010, a Resolução IFPA nº 128/2019-CONSUP de 18/07/2019 e a Resolução IFPA nº 779/2022-CONSUP de 06 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, NORMATIZA:

Art.1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta os Procedimentos para afastamento, autorização e licença ao pesquisador público de que trata a Lei nº 10.973 de 02/12/2004, o Decreto nº 9.283 de 07/02/2018, a Resolução IFPA nº 128/2019-CONSUP de 18/07/2019 e a Resolução IFPA nº 779/2022-CONSUP de 06 de setembro de 2022.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º Para efeitos desta I.N, considera-se:

- I - Pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II - Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, e
- III - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO, AUTORIZAÇÃO E LICENÇA

Art. 3º Nos termos dos artigos 14, 14-A e 15 da Lei nº 10.973 de 02/12/2004, o IFPA poderá conceder aos seus pesquisadores, após avaliações específicas:

- I – Afastamento para prestar colaboração a outra ICT;
- II – Autorização para exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT, concomitante com o IFPA;
- III – Licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação.

§1º As concessões deste artigo não poderão ser realizadas de modo simultâneo e concomitante em favor do mesmo pesquisador.

§2º Na apreciação dos pedidos de que tratam este regulamento, será avaliada a conveniência e oportunidade da concessão, tendo em vista as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão e os objetivos da Política de Inovação do IFPA.

§3º As licenças e afastamentos de que tratam este regulamento não se confundem com a Licença para Tratar de Assuntos Particulares ou quaisquer outras licenças e afastamentos previstos na legislação.

Art. 4º Conforme artigo 14 da Lei nº 10.973/2004, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112/1990, observada a conveniência do IFPA.

§ 1º A solicitação do afastamento deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

- I – Chefia mediata: análise da conveniência e interesse institucional para o IFPA;
- II – Diretor(a) Geral do campus de exercício: análise da conveniência e interesse institucional para o IFPA. Nos casos de servidores em exercício na Reitoria, a manifestação será do(a) Dirigente da unidade de lotação do servidor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

III – Pró-reitoria de Gestão de Pessoas: Análise dos requisitos legais específicos para a concessão do afastamento de que trata o *caput*;

IV – Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia: Análise da pertinência do afastamento considerando a política de inovação do IFPA;

V – Reitor(a): análise da conveniência e interesse institucional para o IFPA.

§2º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo por ele exercido no IFPA.

§3º Durante o período de afastamento de que trata o *caput*, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§4º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva serão garantidas, na forma do § 3º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência do IFPA.

§5º Caso aprovado, o afastamento para outra ICT, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, terá finalidade de execução de atividades de ciência, tecnologia e inovação ou prestação de serviços tecnológicos, de acordo com a Política de Inovação do IFPA.

§6º A qualquer tempo, no interesse da Administração, o afastamento de que trata o *caput* poderá ser interrompido.

Art. 5º Conforme o Artigo 14-A da lei nº 10.973/2004 e o Artigo 4º, §5º, XII da Resolução IFPA nº 779/2022-CONSUP, o pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei Federal de Inovação, desde que observada a conveniência do IFPA e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa no IFPA.

§1º As atividades de que tratam o *caput* deste artigo não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais, ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais nos termos da Lei nº 12.772/2012, Art. 21, §4º.

§2º Os servidores da carreira EBTT enquadrados no *caput* desse artigo poderão ter as atividades docentes no IFPA planejadas de acordo com o que dispõe o Artigo 23, §2º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Resolução IFPA nº 779/2022-CONSUP.

§3º A solicitação de que trata o *caput* para exercer atividade remunerada de pesquisa, deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

- I – Chefia mediata: análise da conveniência e interesse institucional para o IFPA;
- II – Diretor(a) Geral do campus de exercício: análise da conveniência e interesse institucional para o IFPA. Nos casos de servidores em exercício na Reitoria, a manifestação será do(a) Dirigente da Unidade de Lotação do servidor;
- III – Pró-reitoria de Gestão de Pessoas: Análise dos requisitos legais específicos para a concessão da autorização de que trata o *caput*;
- IV – Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia: Análise da pertinência do afastamento considerando a política de inovação do IFPA;
- V – Reitor(a): análise da conveniência e interesse institucional para o IFPA.

Art. 6º Conforme Art. 15. da Lei nº 10.973/04, a critério do IFPA, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§1º A licença a que se refere o *caput*, dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma do *caput*, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990.

§3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do IFPA, poderá ser efetuada contratação de professor substituto nos termos da Lei nº 8.745/1993.

§4º A licença de que trata o *caput* poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da Administração ou do pesquisador público.

§5º A solicitação do afastamento deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

- I- Chefia mediata: ciência sobre o processo, verificando se haverá prejuízo às atividades do setor e se necessitará de contratação de substituto;
- II- Diretor(a) Geral do campus de exercício: análise da conveniência e interesse institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

para o IFPA. Nos casos de servidores em exercício na Reitoria, a manifestação será do(a) Dirigente da Unidade de Lotação do servidor;

III- Pró-reitoria de Gestão de Pessoas: Análise dos requisitos legais específicos para a concessão da licença de que trata o *caput*;

IV- NITT/IFPA: manifestação se a descrição indicada pelo servidor solicitante se enquadra no requisito legal de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;

V- Reitor(a): análise da conveniência e interesse institucional para o IFPA.

SEÇÃO III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 7º Quando o pesquisador do IFPA possuir interesse na solicitação de que trata o Art. 4º, Art. 5º ou Art. 6º desta IN, deverá abrir processo, conforme o tipo pretendido e anexando justificativas devidas, assim como documentos complementares, de acordo com cada caso.

Art. 8º Para instrução do processo de solicitação de licença do Artigo 6º desta IN, para constituição, individual ou associadamente, de empresa com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação, deverá constar no processo:

- I – Comprovante que o pesquisador já terminou seu estágio probatório;
- II – Informação sobre a atividade empresarial na qual o pesquisador se engajará e a natureza de sua participação na atividade;
- III – Descrição do objetivo social da empresa e lista de serviços a serem prestados, ou produtos a serem produzidos;
- IV – Declaração sobre a pertinência da empresa a ser constituída com as atividades de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidas no IFPA.

Art. 9º As solicitações requeridas pelo pesquisador no processo deverão ser enviadas, primeiramente, para a chefia imediata, que avaliará juntamente com o Diretor Geral do campus ou com o Pró-Reitor da área, conforme o exercício do servidor.

- I – No caso de servidor em exercício no campus: a chefia imediata, juntamente com o Diretor Geral, deverá avaliar a solicitação observando critérios específicos da concessão pretendida, avaliando o impacto do pedido sobre as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus, se há possíveis conflitos com os objetivos da política de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

inovação do IFPA, assim como a pertinência e interesse institucional no que irá ser desenvolvido pelo pesquisador;

II – No caso de servidor em exercício na Reitoria: a chefia imediata, juntamente com o(a) Dirigente da unidade de lotação, deverá avaliar a solicitação observando critérios específicos da concessão pretendida, avaliando o impacto do pedido sobre as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da unidade, se há possíveis conflitos com os objetivos da política de inovação do IFPA, assim como a pertinência e interesse institucional no que irá ser desenvolvido pelo pesquisador;

Art.10. Caberá a(o) Reitor(a), por meio do Gabinete da Reitoria, fazer a emissão das Portarias de Afastamento, Autorização ou de Licença dos processos devidamente instruídos e que constarem manifestação favorável dos competentes pela análise.

SEÇÃO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O servidor deverá continuar suas atividades em seu setor de exercício até que haja a publicação de Portaria de Afastamento, Autorização para exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou Licença.

§1º A autorização para a realização de atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT de que tratou o Artigo 5º desta IN se dará por meio de portaria publicada no Boletim de Serviços.

§2º A autorização para os afastamentos ou licenças de que trata os Artigos 4º e 6º desta IN se dará por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo PROPPG ouvindo O NITT.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA PAULA PALHETA SANTANA

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

APÊNDICE A

**Fluxo para solicitação de Afastamento para prestar colaboração a outra ICT -
Artigo 4º da I.N.**

ETA PA	INTERESS ADO	PROCEDIMENTO
1	Servidor	Preencher requerimento específico para o tipo de solicitação pretendida, via processo, juntando os anexos citados no requerimento e enviar à chefia imediata.
2	Chefia Imediata	Deverá emitir manifestação avaliando se o servidor atende aos critérios específicos da solicitação pretendida, assim como seu impacto sobre as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da unidade, se há possíveis conflitos com os objetivos da política de inovação do IFPA, bem como a pertinência e interesse institucional no que irá ser desenvolvido pelo pesquisador. No caso de servidor em exercício na Reitoria: encaminhar para manifestação do Dirigente da unidade de lotação. No caso de servidor em exercício no Campus: encaminhar para manifestação do Diretor Geral.
3	Diretor Geral Ou Dirigente de Unidade da Reitoria	Deverá emitir manifestação avaliando se o servidor atende aos critérios específicos da solicitação pretendida, assim como, seu impacto sobre as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da unidade, se há possíveis conflitos com os objetivos da política de inovação do IFPA, bem como, a pertinência e interesse institucional no que irá ser desenvolvido pelo pesquisador. Em caso de negativa: Encaminhar para o servidor e o processo deverá ser finalizado. Em caso de aprovação: Encaminhar para manifestação da PROGEP/REITORIA
4	PROGEP	Deverá ser conferido se o servidor atende aos critérios específicos da solicitação pretendida, conforme <i>check- list</i> , assim como se o processo está devidamente instruído com os requerimentos e documentos pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

5	NITT- PROPPG	Deverá emitir parecer quanto a pertinência do pedido considerando a política de inovação do IFPA.
6	Reitor	Deverá emitir deferimento ou indeferimento do pedido e em caso de deferimento, encaminhar para emissão de portaria e publicação no DOU.
7	Servidor	De posse da portaria inicia seu processo de afastamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

APÊNDICE B

Fluxo para Solicitação de Autorização para Exercer Atividade Remunerada de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em ICT ou empresa concomitante com o IFPA
- Artigo 5º da I.N.

ETA PA	INTERESSADO	PROCEDIMENTO
1	Servidor	Preencher requerimento específico para o tipo de solicitação pretendida, via processo, juntando os anexos citados no requerimento e enviar à chefia imediata. Deverá ser anexado o Projeto a ser desenvolvido em ICT ou empresa aprovado e assinado pelo órgão de destino.
2	Chefia Imediata	Deverá emitir manifestação avaliando se o servidor atende aos critérios específicos da solicitação pretendida, assim como seu impacto sobre as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da unidade, se há possíveis conflitos com os objetivos da política de inovação do IFPA, bem como a pertinência e interesse institucional no que irá ser desenvolvido pelo pesquisador. No caso de servidor em exercício na Reitoria: encaminhar para manifestação do Dirigente da unidade de lotação. No caso de servidor em exercício no Campus: encaminhar para manifestação do Diretor Geral.
3	Diretor Geral Ou Dirigente de Unidade da Reitoria	Deverá emitir manifestação avaliando se o servidor atende aos critérios específicos da solicitação pretendida, assim como, seu impacto sobre as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da unidade, se há possíveis conflitos com os objetivos da política de inovação do IFPA, bem como, a pertinência e interesse institucional no que irá ser desenvolvido pelo pesquisador. Em caso de negativa: Encaminhar para o servidor e o processo deverá ser finalizado. Em caso de aprovação: Encaminhar para manifestação da PROGEP/REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

4	PROGEP	Deverá ser conferido se o servidor atende aos critérios específicos da solicitação pretendida, conforme <i>check- list</i> , assim como se o processo está devidamente instruído com os requerimentos e documentos pertinentes.
5	NITT- PROPPG	Deverá emitir parecer quanto a pertinência do pedido considerando a política de inovação do IFPA.
6	Reitor	Deverá emitir deferimento ou indeferimento do pedido e em caso de deferimento, encaminhar para emissão de portaria e publicação no Boletim de Serviço.
7	Servidor	De posse da publicação da portaria no Boletim de Serviço, inicia sua atividade remunerada em ICT ou empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

APÊNDICE C

Fluxo para solicitação de Licença para Constituir, Individual ou Associadamente, Empresa com a Finalidade de Desenvolver Atividade Relativa à Inovação - Artigo 6º da IN.

ETA PA	INTERESSADO	PROCEDIMENTO
1	Servidor	Preencher requerimento específico para o tipo de solicitação pretendida, via processo, juntando os anexos citados no requerimento e enviar à chefia imediata.
2	Chefia Imediata	Deverá emitir manifestação avaliando se o servidor atende aos critérios específicos da solicitação pretendida, assim como seu impacto sobre as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da unidade, se há possíveis conflitos com os objetivos da política de inovação do IFPA, bem como a pertinência e interesse institucional no que irá ser desenvolvido pelo pesquisador. No caso de servidor em exercício na Reitoria: encaminhar para manifestação do Dirigente da unidade de lotação. No caso de servidor em exercício no Campus: encaminhar para manifestação do Diretor Geral.
3	Diretor Geral Ou Dirigente de Unidade da Reitoria	Deverá emitir manifestação avaliando se o servidor atende aos critérios específicos da solicitação pretendida, assim como, seu impacto sobre as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da unidade, se há possíveis conflitos com os objetivos da política de inovação do IFPA, bem como, a pertinência e interesse institucional no que irá ser desenvolvido pelo pesquisador. Em caso de negativa: Encaminhar para o servidor e o processo deverá ser finalizado. Em caso de aprovação: Encaminhar para manifestação da PROGEP/REITORIA
4	PROGEP	Deverá ser conferido se o servidor atende aos critérios específicos da solicitação pretendida, conforme <i>check-list</i> , assim como se o processo está devidamente instruído com os requerimentos e documentos pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

5	NITT- PROPPG	Deverá emitir parecer quanto a pertinência do pedido considerando a política de inovação do IFPA, indicando se a solicitação do servidor se enquadra no requisito legal de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.
6	Reitor	Deverá emitir deferimento ou indeferimento do pedido e em caso de deferimento, encaminhar para emissão de portaria e publicação no DOU.
7	Servidor	De posse da portaria inicia sua licença.